

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**

**Processo nº 764/2024**

O Município de Inhumas, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Centro, Inhumas goiás, Goiás, CEP: 75.490-000, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 328/2024, torna público, a Licitação modalidade Concorrência, do tipo menor valor, com julgamento global, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 060/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos em vista o que consta do Processonº 764/2024, a abertura de licitação, destinada à **contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br

**DATA: 23/12/2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial da Prefeitura através do link: [www. https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=](http://www.https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=)

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

**2.3.6** - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4** - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7** – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

### **CAPÍTULO III – DA VISTORIA**

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras do Município, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** - A vistoria poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelo e-mail: [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com)

**3.1.1.1** - Em caso de eventuais problemas no envio do e-mail ou mesmo ausência de confirmação da vistoria em tempo hábil, as licitantes poderão entrar em contato pelo telefone (62) 3511-2121.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será

executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Obras.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

#### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total com o somatório de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme modelo disposto no Anexo I e Planilha orçamentária disponível no anexo IX deste edital e demais anexos deste edital.

**4.2.1** - Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.4.1** – Os prazos para a execução de cada etapa estão definidos no cronograma da obra/serviço e têm, como data de referência, o dia do recebimento da Ordem de Serviço específica para a etapa.

**4.5** - Prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**4.6** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.8** – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**4.8.1** – De condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**4.8.2** – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**4.8.3** – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**4.9** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**4.10** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.11** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** – A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante de ocorrência da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com) sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.6** – O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** - A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 56 I da LF 14.133/2024, c/c art. 23 da Instrução Normativa SEGES/MEnº 73/2022.

**6.2** - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

**6.3** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.3.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**6.4** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.5** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.1**- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

**7.4.2**- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.4.3**- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

**7.5.1** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**7.8** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

**7.9** - O Agente convocará o licitante vencedor da fase de lances, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados;

**7.9.1** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

**7.9.2** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**7.9.3** Planilha Orçamentária, Planilha BDI e Cronograma Físico Financeiro

**7.10** Na ocorrência de instabilidade do sistema, o licitante deverá comunicar via chat ao Agente de Contratações que permitirá o envio em mesmo prazo previsto no item 7.9 por email [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com) que, estará disponível o documento aos demais licitantes para análise no site desta Municipalidade, de forma que o Agente disponibilizará o mesmo em sistema do Compras.gov

**7.11** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;

**7.12** O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.9, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;

**7.13** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe

modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**7.14** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico;

**7.15** Para efeito de julgamento da proposta, caso houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços nos termos do art. 59 §4º da Lei 14.133/2021, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da sua exequibilidade com os seguintes aspectos;

- a) Ao indicar propostas como presumidamente inexecuíveis, a Administração abrirá à respectiva empresa a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas proposta, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, podendo ser anexados documentos probatórios dos valores dos insumos e serviços.
- b) A administração, após a apresentação dos documentos probatórios dos lances, diligenciará a proposta para ao setor técnico de engenharia para apuração dos fatos narrados e emissão de parecer conclusivo para efeito de classificação da proposta.
- c) O Agente de Contratações, em mensagem no “chat” informará o prazo previsto para a diligência, de forma que será disposto em “chat” o dia para retorno da Sessão.
- d) Apenas transcorrido esta fase de julgamento da sessão com ótica a proposta, será procedido a fase de habilitação.
- e) A aceitabilidade de proposta de preços com margem definida no art. 59 §4º da Lei 14.133/201, durante a execução do contrato, NÃO É MOTIVO, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.16** A oferta de preço na licitação com descontos excessivos, caso aceito pela administração pós análise pelo setor técnico, deverá onerar EXCLUSIVAMENTE o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve a mencionada lei para inclusão de metas e serviços.

**7.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.18** 9.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**8.3** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 10% (dez por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**8.3.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**8.4** – A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação poderá realizar consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1** - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**8.4.2** - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com), devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**11.1.4** – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou serviços ofertados.

**11.1.5** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.6** – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.1.6.1** - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

**11.1.6.2** - Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.1.6.3** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**11.2** – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do edital.

**11.2.1** – O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2** - Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de

Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

#### **Capacidade Técnico-operacional**

**a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região que estiverem vinculados.

**b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação na forma disposta abaixo:

**b.1)** A Comprovação da capacitação técnica-operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam;



5.2.1	220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5. (Pavimentação em concreto da praça)	M2	1.036,21
9.2.2	41145	AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO/REATERRO DIRETA COM FORNECEDOR - (UTILIZAR PARA VOLUMES < 250 M3) - TRANSPORTE INCLUSO ATÉ 50 KM (Serviços iniciais de aterro)	M3	505,07
2.21	71991	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Hútil= 7 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA (Serviços das instalações elétricas)	UND	16,00
8.1	271303	BANCO DE CONCRETO POLIDO BASE EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA - PADRÃO GOINFRA (Execução de banco de concreto da praça)	M	45,00

c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;

II- Contrato de Prestação de Serviço;

III- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

### **Capacidade Técnico-profissional**

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber;



5.2.1	220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5. (Pavimentação em concreto da praça)	M2	1.036,21
9.2.2	41145	AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO/REATERRO DIRETA COM FORNECEDOR - (UTILIZAR PARA VOLUMES < 250 M3) - TRANSPORTE INCLUSO ATÉ 50 KM (Serviços iniciais de aterro)	M3	505,07
2.21	71991	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Hútil= 7 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA (Serviços das instalações elétricas)	UND	16,00
8.1	271303	BANCO DE CONCRETO POLIDO BASE EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA - PADRÃO GOINFRA (Execução de banco de concreto da praça)	M	45,00

**Obs.;** Os quantitativos aqui expostos, formam as características mínimas para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/2021), de forma que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;

**a) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

**b)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**c)** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital conforme anexo II.

**d)** Declaração Unificada conforme anexo VI.

**e)** Declaração de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso seja), na forma do anexo IV.

**f)** Declaração de profissional responsável conforme anexo V.

### **12.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; **ou** alternativamente;

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1

(um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo de emissão de 90 (noventa) dias.

### **12.1.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.8.2 deste edital.

**12.2** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**12.2.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no máximo, **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.2.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**12.2.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.3** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**12.3.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.5.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

**12.4** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos

documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**12.4.1** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.5** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**12.5.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com), devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.5.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.5.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**12.5.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.6** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.6.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser

apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.7** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.8** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.9** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitado, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**12.9.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.10** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.10.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção

de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**f)** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**12.10.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.10.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**14.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**14.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Gestor do Órgão, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Gestor Municipal, quando houver recurso.

**15.2** – A homologação desta Concorrência compete à Gestor do Órgão solicitante.

**15.3** – O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.1.2** - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo

indicado no item 16.1.

**16.1.3** – O Município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.4** – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.2** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

**17.3** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação

**17.4** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.5** – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.6** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7** - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.8** – Para as infrações previstas nos itens 17.1 a 17.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.9** – Para as infrações previstas nos item 17.4 “b”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.

**17.10** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.11** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.12** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.13** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos item 17.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos item 17.1 ao 17.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 17.14** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigido), em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.15** – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.16** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.17** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.18** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.19** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com) ou pelo sistema [Compras.net](http://Compras.net).

**18.2** – Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão

pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com).

**18.4.1** – O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município e e-mail enviado para os interessados que a solicitarem.

### **CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO**

**19.1** O valor estimado para a execução dos serviços referente aos objetos dessa licitação estão estimados na ordem de **R\$ 600.394,30 (Seiscentos Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta Centavos)**. custo estimado foi apurado a partir dos projetos arquitetônico e complementares de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em tabelas oneradas de custo de serviço da SINAPI (12-2023) e GOINFRA (10-2023), distribuídas da seguinte forma;

ITEM	QTDE	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNITÁRIO R\$/M2	TOTAL
1.0	3.741,89	M²	Bosque da Saudade	Bosque da Saudade de Inhumas/Go	R\$ 160,45	R\$ 600.394,30

### **CAPÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras através da engenheira, Lorena Fátima Silva, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

**20.2** O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

**20.3** O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).



- 20.4** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;
- 20.5** O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;
- 20.6** O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;
- 20.7** A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
- 20.8** Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 20.9** A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 20.10** A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 20.11** Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 20.12** Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

## **CAPÍTULO XXI - DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 21.1** O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro a emissão da nota fiscal referente ao valor constante no boletim de medição da respectiva parcela.
- 21.2** O Pagamento será realizado em até trinta dias após a a emissão da nota fiscal referente ao valor constante no boletim de medição da respectiva parcela.
- 21.3** As condições de pagamento aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.
- 21.4** Deverá vir acompanhada com a nota fiscal o certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS, a CNDT, bem como a planilha de medição.
- 21.5** Cada medição deverá conter um relatório fotográfico digital de todas as fases da execução da obra conforme a planilha orçamentária a qual deverá ser entregue para posterior pagamento do valor referente a parcela.
- 21.6** Deverá conter as seguintes especificações na nota fiscal: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2024 - Contrato n.º XXX/2024.
- 21.7** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 21.8** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.
- 21.9** Será emitida a guia de recolhimento do imposto municipal – ISSQN com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a mão-de-obra.
- 21.10** O imposto será proporcional a medição.
- 21.11** O pagamento da segunda e demais medições será efetuado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos impostos municipais.
- 21.12** Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.
- 21.13** No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes, poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.
- 21.14** A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora, da matrícula da obra junto ao INSS e da relação de

funcionários que executarão a obra, acompanhada da cópia autenticada das carteiras de trabalho.

- 21.15** Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação da comprovação de quitação dos encargos trabalhistas dos funcionários da proponente, junto ao INSS, ao FGTS, a CNDT e do boletim de medição.
- 21.16** Será retido o valor correspondente a última parcela prevista na planilha orçamentária da empresa contratada e somente será liberado após a conclusão total da obra, a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, da apresentação das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e do termo de recebimento provisório.
- 21.17** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 21.18** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.
- 22.2** O recebimento provisório ou definitivo será realizado nos termos do Decreto Municipal nº 071/2023;
- 22.3** – Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico do Município.
- 22.4** – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 22.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.6** – As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os

participantes.

**22.7** - A aplicação dos normativos expedidos pelo Município, limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**22.8** - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**22.9** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

**22.10** Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituem e mantiverem.

**22.11** ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal c/c, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b) as autarquias;
- c) as fundações municipais;
- d) as empresas públicas.

**22.12** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**22.13** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

**22.14** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**22.15** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na

indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão: “documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da resolução CGSN nº 1420/2018;

**22.16** Integram o presente edital os anexos;

Modelo de Proposta – ANEXO I  
Declaração de Visita e Dispensa de Visita – ANEXO II  
Minuta de Contrato - ANEXO III  
Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI – ANEXO IV  
Modelo de Declaração de Indicação do Profissional  
Responsável Técnico Pela Obra – ANEXO V  
Declaração Unificada – ANEXO VI  
Minuta de Declaração de atendimento ao decreto 7983/2013 – ANEXO VII  
Projeto Básico – ANEXO VIII  
Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Composições, Cronograma, Memoriais De Cálculos,  
Projetos De Pavimentações, Licenças, Art, Cotações  
– ANEXO IX

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

**23.1** – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Inhumas, Goiás, 06 de dezembro de 2024.

Ricardo de Oliveira Vasconcelos  
**Gestor e Ordenador do Poder Executivo Municipal**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

<b>CONCORRENCIA Nº</b> /
<b>Data de abertura:</b>
<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>
<b>Nome</b> do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
<b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
<b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não

**OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002.**

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, XX de XX de 202X.  
Representante Legal

## ANEXO II

<b>MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA</b>
--

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência [**Identificação da Concorrência**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Município)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência [**Identificação da Concorrência**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], tenho o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, não sendo necessário vistoriar o espaço em que serão realizados os serviços.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Inhumas, Goiás por intermédio da Prefeitura Municipal e, do outro a Empresa, \_\_\_\_\_, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002.

Município de Inhumas, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Centro, Inhumas goiás, Goiás, CEP: 75.490-000, neste ato representado por seu Gestor, \_\_\_\_\_, e do outro lado, a Empresa e de outro lado o a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, neste ato representada, por seu Administrador, Sr(a). \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade o n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA nº 002/2024, homologado pelo Gestor Municipal, Processo nº XXX/2024, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Projeto Básico, Planilhas e memoriais descritivos, e das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002.**

**Parágrafo Primeiro** - A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial, demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes danatureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do canteiro de obras, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, os funcionários que deverão atender ao Município, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- VII** - fornecer previamente ao Município e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais encarregados e funcionários;
- VIII** - comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e/ou arquitetos), junto ao CREA-GO ou ao CAU-GO, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;
- IX** - responsabilizar-se pela execução dos serviços, conforme as diretrizes e especificações estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- X** - observar as disposições e especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme Cláusula Décima Primeira;
- XI** - garantir a perfeita compatibilidade entre os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
- XII** - comparecer às reuniões marcadas pela fiscalização;
- XIII** - reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Município, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;
- XIV** - obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;
- XV** - manter o endereço de correspondência atualizado;
- XVI** - comunicar-se diretamente com os gestores do contrato, sempre por escrito;
- XVII** - comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;

**XVIII** - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

**XIX**- acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

**XX** - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá elaborar especificações dos materiais e equipamentos visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como o atendimento as normas Ambientais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de plantas baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

**I** - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é: [diretorialicitacao.inhumas@gmail.com](mailto:diretorialicitacao.inhumas@gmail.com)

**II** - Os *e-mails* de contato da fiscalização são: \_\_\_\_\_

**III** - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o Município entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do Município.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que

está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obrigam a observar fielmente as disposições da execução do presente Contrato vinculando as disposições contidas no termo de referência, projeto básico, memoriais descritivos, proposta homologada e a saber;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEXTA** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMA** - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

**PARÁGRAFO OITAVA** - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo todas as etapas elencadas nesta cláusula, as quais serão solicitadas por meio de Ordens de Serviços (OS) específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os mecanismos de comunicação entre o Município e a CONTRATADA estão estabelecidos no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O detalhamento do serviço a ser prestado encontra-se no anexo ao edital definidos pelo projeto básico, planilhas, memoriais e demais elementos fornecidos e anexo ao edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As etapas previstas para esta contratação são as definidas no cronograma de serviços anexo a este edital:

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Ordens de Serviço poderão ser emitidas solicitando a realização de cada uma das etapas elencadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula para as edificações, estruturas e conjuntos de espaços.

**I** - A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado. Os prazos máximos de execução de cada etapa, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos dispostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para elaboração e entrega dos serviços será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cada conjunto de serviços correspondente a uma etapa completa entregue pela CONTRATADA, o Município procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não.

**I** - O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Edital e seus

memoriais de engenharia.

- a) O relatório será enviado junto com os serviços à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do Município, para sanar todos os problemas, fazer todas as adequações necessárias e reapresentar ao Município os serviços.

**I** - Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os serviços não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo.

**II** - Quando o material revisado for entregue, suspender-se-á o prazo de revisão estabelecido no *caput* deste parágrafo, o qual voltará a correr após a devolutiva do material com as devidas ressalvas à CONTRATADA caso ele ainda seja considerado inadequado, nos termos do Parágrafo Sexto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nas etapas em que for necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos.

**PARÁGRAFO NONO** – Adicionalmente, nas etapas mencionadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**I** - O término da garantia não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço de cada etapa, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao Município não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento de cada etapa efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal, condicionado ao termo de Boletim de Medição do objeto devidamente aprovado pelo Fiscal e Setor de Engenharia, e conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

**I** – O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega do serviço referente à respectiva etapa, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela fiscalização.

**II** - O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondente a medição aprovada, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade.

**III** - Não serão objeto de pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

**IV** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o Município a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$       $I = 6 / 100 / 365$       $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada da seguinte forma;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o Município emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5 % ( cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Município endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da

execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Município e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo Município à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o Município fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Município para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a

alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o Município deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por pela engenheira, Lorena Fátima Silva, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto Lei ou Decreto Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- IX. fraudar a licitação

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para as infrações previstas nos parágrafos primeiro ao parágrafo terceiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para as infrações previstas nos parágrafos quarto inciso II, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos parágrafos terceiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos parágrafos primeiro ao terceiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, considerando tratar-se de obra, com cronograma anexo, de ordem continuada, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto com edição de termo aditivo de prazo, observando-se a possibilidade prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Inhumas, Goiás, data da certificação digital.

**Gestor Municipal**  
RG n.º  
CPF n.º  
**CONTRATANTE**

**Representante da Contratada**  
RG n.º  
CPF n.º  
**CONTRATADA**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 002/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, ciente de que a veracidade dessa declaração poderá ser verificada através de diligências, sendo que sua falsidade implicará em punição de acordo com a lei 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo



**ANEXO V**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 002/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA**

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência n. 002/2024**, instaurado por este Município, que o responsável técnico pela obra é:

NOME	CREA/CAU Nº

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 002/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Inhumas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

- Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 **<quando for o caso>**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013  
CONCORRENCIA ELETRÔNICA 002/2024**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas  
Concorrência nº 002/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Bosque da Saudade de Inhumas/Go, conforme emenda plano de ação nº 09032022-021002

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato sendo representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Casado, procurador, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_. Declara que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da aquisição de que trata a CONCORRENCIA ELETRÔNICA 002/2024, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 8 de abril de 2013.

Local, (data) ..... de ..... de .....

.....

(Assinatura do Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**ANEXO VIII**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inhumas é um município brasileiro do Estado de Goiás, inserido em uma área de 615,278km<sup>2</sup> com população estimada pelo do IBGE/2020 de 53.259 habitantes, está inserido na microrregião de Anápolis, no centro goiano. Serão diretamente beneficiados os moradores do Município, representados pela população local, e todos os visitantes. Incrementar a qualidade de áreas urbanas, recuperando uma área verde urbana degradada, garantindo o cumprimento da função social da cidade, da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, valorizando, qualificando e integrando a área urbana de uso público, criando um espaço público acessível, de integração da comunidade, trazendo valor cultural, de forma a proporcionar qualidade de vida em uma área central, privilegiando a utilização de vegetação nativa e adotando soluções que aumentem a taxa de permeabilidade do solo.

A contratação de faz necessária pois necessita de mão de obra especializada para construção da praça que fará composição ao "Bosque da Saudade", um parque a ser construído em memória aos óbitos de covid do período da pandemia, referente principalmente aos anos de 2020 e 2021, onde foi plantado um ipê por óbito em dezembro de 2023 e outras mudas de árvores nativas do cerrado em recuperação de Área Verde Municipal degradada; o projeto traz inúmeras melhorias à população e ao meio ambiente como: Melhoria da qualidade do ar pois as árvores ajudam a filtrar as impurezas do ar, melhorando a qualidade do ar para os residentes locais; promoção da biodiversidade; pois Bosques públicos podem fornecer habitats naturais para diversas espécies de plantas e animais; recreação, convivência e bem-estar, espaços verdes como bosques públicos oferecem oportunidades de caminhada, exercícios ao ar livre e relaxamento, contribuindo para o bem-estar físico e mental da comunidade; redução do calor urbano, pois as áreas verdes ajudam a



reduzir o efeito de ilhas de calor em áreas urbanas, proporcionando um ambiente mais fresco e agradável; aumento da área para drenagem urbana; educação ambiental: Bosques públicos podem servir como espaços de educação ambiental, permitindo que as pessoas aprendam sobre os ecossistemas locais; dentre outros que são de interesse público.

## 2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovação da capacitação técnica-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

5.2.1	22010 2	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5. (Pavimentação em concreto da praça)	M2	1.036,21
9.2.2	41145	AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO/REATERRO DIRETA COM FORNECEDOR - (UTILIZAR PARA VOLUMES < 250 M3) - TRANSPORTE INCLUSO ATÉ 50 KM (Serviços iniciais de aterro)	M3	505,07
2.21	71991	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Hútil= 7 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA (Serviços das instalações elétricas)	UND	16,00
8.1	27130 3	BANCO DE CONCRETO POLIDO BASE EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA - PADRÃO GOINFRA (Execução de banco de concreto da praça)	M	45,00



- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.
- Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
  - II– Contrato de Prestação de Serviço;
  - III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
  - IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



5.2.1	22010 2	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5. (Pavimentação em concreto da praça)	M2	1.036,21
9.2.2	41145	AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO/REATERRO DIRETA COM FORNECEDOR - (UTILIZAR PARA VOLUMES < 250 M3) - TRANSPORTE INCLUSO ATÉ 50 KM (Serviços iniciais de aterro)	M3	505,07
2.21	71991	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Útil= 7 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA (Serviços das instalações elétricas)	UND	16,00
8.1	27130 3	BANCO DE CONCRETO POLIDO BASE EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA - PADRÃO GOINFRA (Execução de banco de concreto da praça)	M	45,00

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Os preços unitários e as composições que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados conforme tabela SINAPI 12/2023 não desonerada.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Inicialmente foi elaborado um projeto de implantação do Bosque da Saudade às margens da GO 070, na Rua Jerônimo Bailão. O projeto foi enviado para apreciação da Goinfra e não obteve anuência do órgão para a construção, tendo em vista que a proximidade da rodovia poderia gerar riscos para os usuários.

Diante disso, foi realizado um levantamento das áreas públicas disponíveis no município, chegando-se à conclusão de que a área escolhida é a mais adequada.

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Entretanto, é imprescindível que



os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

Nesse sentido, a contratação de empresa de engenharia para construção do Bosque da Saudade, é uma medida imprescindível ao atendimento das necessidades identificadas pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Ademais, a construção do Bosque não é uma obra dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

Além disso, os projetos foram desenvolvidos em fiel observância às normas técnicas e legislações vigentes, o que assegura que a solução desenvolvida se adequa às melhores práticas construtivas contemporâneas. Ainda, ressalta-se que todos os insumos utilizados e serviços a serem realizados foram orçados por meio de tabelas oficiais, como a SINAPI. Tais referenciais consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra. Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa de engenharia para construção do Bosque da Saudade, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 6.1.** O valor estimado para execução das obras de Construção do Bosque da Saudade é de R\$ 544.284,78 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) sendo o valor total de Recurso Federal (Plano de Ação 09032022-021002), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- b) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- d) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

**8.1.** O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

**8.2.** Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização das obras de Construção do Bosque da Saudade, no município de Inhumas - GO, onde após sua conclusão trará os seguintes resultados:

- Urbanização do espaço que hoje é vazio;



- Organização do espaço físico;
- Lazer para a população;
- Acessibilidade;
- Mais qualidade de vida;
- Mais saúde e interação entre as pessoas.

## **10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não se aplica.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A construção de um bosque pode ter impactos ambientais positivos e negativos, dependendo de vários fatores, como o local, os métodos de construção e os cuidados ambientais tomados durante o processo. Alguns impactos positivos incluem a criação de habitats para a vida selvagem, a absorção de dióxido de carbono e a melhoria da qualidade do ar., no entanto, a construção também pode causar perturbações no solo em decorrência de movimentação de terra, na vegetação existente na fauna local e os gastos de combustíveis fósil pela utilização de maquinários, se não forem tomadas precauções adequadas.

Existem várias ações de prevenção que podem ser tomadas para minimizar os impactos ambientais negativos durante a construção de um bosque:



- *Avaliação ambiental prévia: Realizar estudos para entender o ecossistema existente e identificar áreas sensíveis que precisam ser protegidas.*
- *Planejamento cuidadoso: Desenvolver um plano de construção que minimize a remoção de vegetação nativa e reduza a perturbação do solo.*
- *Uso de práticas sustentáveis: Utilizar materiais de construção eco-friendly e técnicas de construção que reduzam o desperdício e a emissão de poluentes.*
- *Replanteio de vegetação nativa: Compensar a remoção de vegetação plantando árvores e plantas nativas em áreas afetadas durante a construção.*
- *Proteção da vida selvagem: Implementar medidas para proteger a vida selvagem durante o processo de construção, como a criação de corredores ecológicos e a instalação de cercas para evitar danos.*
- *Monitoramento ambiental: Realizar monitoramento contínuo durante e após a construção para garantir que as práticas ambientais sejam seguidas e para identificar e corrigir quaisquer impactos adversos.*

Essas ações de prevenção ajudam a garantir que a construção de um bosque seja realizada de forma responsável e sustentável, minimizando os impactos negativos no meio ambiente.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO**

**13.1.** O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

**13.2.** Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

**13.3.** A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção do Bosque da Saudade, no município de Inhumas - Go, além de importante para a elevação do potencial turístico do município, garantir mais qualidade de vida para a população e irá também homenagear os cidadãos inhumenses vítimas da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a construção proposta.

LORENA FATIMA SILVA:03515185178  
Assinado de forma digital por LORENA FATIMA SILVA:03515185178  
Data: 2024.12.02 10:26:13 -03'00'

LORENA FÁTIMA SILVA  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA 25.178/D-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inhumas é um município brasileiro do Estado de Goiás, inserido em uma área de 615,278km<sup>2</sup> com população estimada pelo do IBGE/2020 de 53.259 habitantes, está inserido na microrregião de Anápolis, no centro goiano. Serão diretamente beneficiados os moradores do Município, representados pela população local, e todos os visitantes. Incrementar a qualidade de áreas urbanas, recuperando uma área verde urbana degradada, garantindo o cumprimento da função social da cidade, da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, valorizando, qualificando e integrando a área urbana de uso público, criando um espaço público acessível, de integração da comunidade, trazendo valor cultural, de forma a proporcionar qualidade de vida em uma área central, privilegiando a utilização de vegetação nativa e adotando soluções que aumentem a taxa de permeabilidade do solo.

A contratação de faz necessária pois necessita de mão de obra especializada para construção da praça que fará composição ao "Bosque da Saudade", um parque a ser construído em memória aos óbitos de covid do período da pandemia, referente principalmente aos anos de 2020 e 2021, onde foi plantado um ipê por óbito em dezembro de 2023 e outras mudas de árvores nativas do cerrado em recuperação de Área Verde Municipal degradada; o projeto traz inúmeras melhorias à população e ao meio ambiente como: Melhoria da qualidade do ar pois as árvores ajudam a filtrar as impurezas do ar, melhorando a qualidade do ar para os residentes locais; promoção da biodiversidade; pois Bosques públicos podem fornecer habitats naturais para diversas espécies de plantas e animais; recreação, convivência e bem-estar, espaços verdes como bosques públicos oferecem oportunidades de caminhada, exercícios ao ar livre e relaxamento, contribuindo para o bem-estar físico e mental da comunidade; redução do calor urbano, pois as áreas verdes ajudam a



reduzir o efeito de ilhas de calor em áreas urbanas, proporcionando um ambiente mais fresco e agradável; aumento da área para drenagem urbana; educação ambiental: Bosques públicos podem servir como espaços de educação ambiental, permitindo que as pessoas aprendam sobre os ecossistemas locais; dentre outros que são de interesse público.

## 2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovação da capacitação técnica-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

5.2.1	22010 2	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5. (Pavimentação em concreto da praça)	M2	1.036,21
9.2.2	41145	AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO/REATERRO DIRETA COM FORNECEDOR - (UTILIZAR PARA VOLUMES < 250 M3) - TRANSPORTE INCLUSO ATÉ 50 KM (Serviços iniciais de aterro)	M3	505,07
2.21	71991	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Hútil= 7 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA (Serviços das instalações elétricas)	UND	16,00
8.1	27130 3	BANCO DE CONCRETO POLIDO BASE EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA - PADRÃO GOINFRA (Execução de banco de concreto da praça)	M	45,00



- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.
- Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
  - II– Contrato de Prestação de Serviço;
  - III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
  - IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



5.2.1	22010 2	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5. (Pavimentação em concreto da praça)	M2	1.036,21
9.2.2	41145	AQUISIÇÃO DE TERRA PARA ATERRO/REATERRO DIRETA COM FORNECEDOR - (UTILIZAR PARA VOLUMES < 250 M3) - TRANSPORTE INCLUSO ATÉ 50 KM (Serviços iniciais de aterro)	M3	505,07
2.21	71991	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Útil= 7 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA (Serviços das instalações elétricas)	UND	16,00
8.1	27130 3	BANCO DE CONCRETO POLIDO BASE EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA - PADRÃO GOINFRA (Execução de banco de concreto da praça)	M	45,00

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Os preços unitários e as composições que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados conforme tabela SINAPI 12/2023 não desonerada.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Inicialmente foi elaborado um projeto de implantação do Bosque da Saudade às margens da GO 070, na Rua Jerônimo Bailão. O projeto foi enviado para apreciação da Goinfra e não obteve anuência do órgão para a construção, tendo em vista que a proximidade da rodovia poderia gerar riscos para os usuários.

Diante disso, foi realizado um levantamento das áreas públicas disponíveis no município, chegando-se à conclusão de que a área escolhida é a mais adequada.

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Entretanto, é imprescindível que



os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

Nesse sentido, a contratação de empresa de engenharia para construção do Bosque da Saudade, é uma medida imprescindível ao atendimento das necessidades identificadas pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Ademais, a construção do Bosque não é uma obra dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

Além disso, os projetos foram desenvolvidos em fiel observância às normas técnicas e legislações vigentes, o que assegura que a solução desenvolvida se adequa às melhores práticas construtivas contemporâneas. Ainda, ressalta-se que todos os insumos utilizados e serviços a serem realizados foram orçados por meio de tabelas oficiais, como a SINAPI. Tais referenciais consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra. Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa de engenharia para construção do Bosque da Saudade, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 6.1.** O valor estimado para execução das obras de Construção do Bosque da Saudade é de R\$ 544.284,78 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) sendo o valor total de Recurso Federal (Plano de Ação 09032022-021002), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- b) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- d) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

**8.1.** O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

**8.2.** Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização das obras de Construção do Bosque da Saudade, no município de Inhumas - Go, onde após sua conclusão trará os seguintes resultados:

- Urbanização do espaço que hoje é vazio;



- Organização do espaço físico;
- Lazer para a população;
- Acessibilidade;
- Mais qualidade de vida;
- Mais saúde e interação entre as pessoas.

## **10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não se aplica.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A construção de um bosque pode ter impactos ambientais positivos e negativos, dependendo de vários fatores, como o local, os métodos de construção e os cuidados ambientais tomados durante o processo. Alguns impactos positivos incluem a criação de habitats para a vida selvagem, a absorção de dióxido de carbono e a melhoria da qualidade do ar., no entanto, a construção também pode causar perturbações no solo em decorrência de movimentação de terra, na vegetação existente na fauna local e os gastos de combustíveis fósil pela utilização de maquinários, se não forem tomadas precauções adequadas.

Existem várias ações de prevenção que podem ser tomadas para minimizar os impactos ambientais negativos durante a construção de um bosque:



- *Avaliação ambiental prévia: Realizar estudos para entender o ecossistema existente e identificar áreas sensíveis que precisam ser protegidas.*
- *Planejamento cuidadoso: Desenvolver um plano de construção que minimize a remoção de vegetação nativa e reduza a perturbação do solo.*
- *Uso de práticas sustentáveis: Utilizar materiais de construção eco-friendly e técnicas de construção que reduzam o desperdício e a emissão de poluentes.*
- *Replanteio de vegetação nativa: Compensar a remoção de vegetação plantando árvores e plantas nativas em áreas afetadas durante a construção.*
- *Proteção da vida selvagem: Implementar medidas para proteger a vida selvagem durante o processo de construção, como a criação de corredores ecológicos e a instalação de cercas para evitar danos.*
- *Monitoramento ambiental: Realizar monitoramento contínuo durante e após a construção para garantir que as práticas ambientais sejam seguidas e para identificar e corrigir quaisquer impactos adversos.*

Essas ações de prevenção ajudam a garantir que a construção de um bosque seja realizada de forma responsável e sustentável, minimizando os impactos negativos no meio ambiente.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO**

**13.1.** O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

**13.2.** Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

**13.3.** A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção do Bosque da Saudade, no município de Inhumas - Go, além de importante para a elevação do potencial turístico do município, garantir mais qualidade de vida para a população e irá também homenagear os cidadãos inhumenses vítimas da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a construção proposta.

LORENA FATIMA  
SILVA:03515185  
178

Assinado de forma digital  
por LORENA FATIMA  
SILVA:03515185178  
Data: 2024.12.02  
10:26:13 -03'00'

LORENA FÁTIMA SILVA  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA 25.178/D-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**ANEXO IX**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA,  
MEMORIAIS DE CÁLCULOS, PROJETOS DE PAVIMENTAÇÕES, LICENÇAS, ART, COTAÇÕES**

**Disponíveis no LINK:**

**<https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=>**